



<https://www.cmcantagalo.rj.gov.br> - e-mail: gabinete@cmcantagalo.rj.gov.br



Câmara Municipal de Cantagalo

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CANTAGALENSE – D.O.E.

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°: 1611/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021, PARA DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO CANTAGALENSE. SUA PUBLICAÇÃO SERÁ SEMANAL, COM AS EDIÇÕES ASSINADAS ELETRÔNICAMENTE PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

Nota: A Câmara Municipal de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através de seu sítio eletrônico: <https://www.cmcantagalo.rj.gov.br/>, onde todas as edições serão armazenadas em meios digitais como impresso e fixado em mural na entrada deste órgão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ
CNPJ N°: 31.838.469/0001-28
Rua Professora Ruth Farah Nacif Luttebach – 391
Centro – Cantagalo-RJ – Cep.: 28.500-000
Tels: (22)25554206 / 4755 / 5645 / 5646

Participe de nossas Sessões Ordinárias

Terças e Quintas – a partir das 18:30 h



Ao vivo pelo CÂMARA CANTAGALO

RESOLUÇÃO N° 665/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DO FOMENTO AO TURISMO NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E, ASSIM, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da câmara Municipal de Cantagalo, a “FRENTE PARLAMENTAR DO FOMENTO AO TURISMO NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO”, em caráter temporário e se extinguirá com o término da atual legislatura, ou antes, caso alcance o seu objetivo.

Art. 2º - A Frente Parlamentar de Fomento ao Turismo no Município de Cantagalo, sem prejuízos de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, tem por objetivo:

I – ratificar o mapeamento dos pontos turísticos do município e realizar discussões sobre os mesmos, e ainda, incentivar implementação de novos pontos turísticos;

II – fomentar o turismo na cidade de Cantagalo através de reuniões, fóruns, debates etc;

III – promover melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no município;

IV – acompanhar a execução de políticas públicas que versam sobre o tema;

V – promover reuniões com o Poder Executivo, Secretaria de Fazenda, Indústria e Comércio, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, certames e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e outras que se façam necessárias, para tratar sobre desenvolvimento e avanço do turismo no município;

VI – solicitar estudos e informações sobre o tema a instituições públicas, privadas e ao Poder Executivo quando necessário;



VII – conscientizar os órgãos públicos e a população sobre importância da preservação dos pontos turísticos naturais do município de Cantagalo.

Art. 3º- A Frente Parlamentar poderá ser composta por até 3 (três) vereadores, sendo o presidente e coordenador dos trabalhos o Vereador autor desta propositura ou Vereador escolhido pelos Pares, e os demais denominados secretários.

§1º - Os vereadores secretários poderão participar por livre adesão.

§2º - A adesão será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 10 (dez) dias da data da publicação desta resolução.

§3º - Caso tenha mais de 2 (duas) inscrições será efetuado sorteio.

§4º - Não havendo adesão à Frente Parlamentar ela será conduzida pelo presidente.

§5º - A desistência dos secretários poderá ser feita a qualquer momento com ofício endereçado ao presidente sem prejuízo ao funcionamento da Frente Parlamentar.

§6º - Havendo necessidade de alteração nesta resolução, o presidente da Frente Parlamentar fará requerimento ao Presidente da Casa, que poderá alterar através de ato da presidência.

Art. 4º- Serão produzidos, anualmente, relatórios das ações e atividades realizadas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º- No término da Frente Parlamentar serão apresentadas as conclusões juntamente com os relatórios anuais.

Art. 6º- A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor ou por decisão do presidente.

Art. 7º- As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente em, 18 de março de 2022.

CIRO FERNANDES PINTO
PRESIDENTE

Autor: Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite

RESOLUÇÃO N° 666/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Concede o Título Honorário de Cidadã Cantagalense a Senhora FÀTIMA CHRISTINA MARTINS PORTUGAL FREIXO BRANDÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E, ASSIM, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorário de Cidadã Cantagalense a ilustre Senhora FÀTIMA CHRISTINA MARTINS PORTUGAL FREIXO BRANDÃO.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, em data a ser marcada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente em, 18 de março de 2022.

CIRO FERNANDES PINTO
PRESIDENTE

Autor: Vereador Ademir Pontes Diniz